



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

TERMO DE CONTRATO Nº 07/2013

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE OFICIAL, POR TRANSMISSÃO RADIOFÔNICA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ E A EMPRESA FUNDAÇÃO NAVEGANTES DE PORTO LUCENA.

O **MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ nº 91.105.452/0001-73 com sede administrativa na Av. Humaitá, 672, no Município de Porto Vera Cruz-RS, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sr.^a **VANICE HELENA ANDRADE DE MATOS**, portadora do CPF 619.653.750-49, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **Fundação Navegantes de Porto Lucena**, sito na rua Paraguai nº 42, cidade de Porto Lucena, RS, inscrita no CNPJ 90.786.765/0001-91, neste ato representado por **João Adele Martinelli**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob, CPF nº 049.956.510-04 doravante denominado de **CONTRADO**, para executar a prestação de serviços descrita na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, e considerando o constante do Processo Administrativo nº 308/2013, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicidade oficial por transmissão radiofônica, compreendendo a veiculação, em programa de rádio, de matérias informativas de interesse público, atos oficiais, prestação de contas, atos administrativos, avisos e informes de interesse comunitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - O programa de rádio deverá ser levado ao ar diariamente de segunda a sexta-feira, com duração de 10 minutos, das 7:30 horas às 7:40 horas.

2.2 – Caberá à Administração, pela atual de seus agentes, editar o programa definindo o seu conteúdo e forma;

2.3 – A critério da Administração Municipal o programa poderá ser apresentado por servidores do quadro ou pela empresa através de seus profissionais, cabendo à Administração selecionar (e até vetar, se for o caso) entre os seus locutores aquele que realizará a tarefa.

2.4 – O conjunto de textos que constituem os programas serão enviados à empresa contratada pela Administração Municipal sempre **até às 17hs e 50min do dia anterior ao da transmissão, exceto o informativo de segunda-feira que será enviado até às 12hs do sábado anterior.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

2.5 – A contratada deverá sempre manter as condições técnicas necessárias para a penetração de sua transmissão em todo território municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço mensal para o ajuste é de R\$ 1.691,90 (um mil seiscentos e noventa e um reais e noventa centavos), aceito pelo **CONTRATADO**, entendido este como preço justo e suficiente.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

2,120 Publicidade Institucional do Poder Executivo
0001 3390 39 00 00 00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

O valor contratual, após o término de 12 (doze) meses de vigência, poderá ser reajustado de acordo com a variação, no período, do índice do IGPM-FGV.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dias útil do mês seguinte ao da execução dos serviços, mediante a entrega, junto à tesouraria, para fins de liquidação, da nota fiscal conferida e assinada com o recebimento dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente contrato não pagas na data aprazada deverão ser corrigidos desde então até o efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, pelo INPC do IBGE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

Os serviços terão início no dia **1º de março de 2013** e serão executados de acordo com o contrato.

O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido mediante atestado de recebimento rubricado pelo responsável no anverso (ou em local próprio) da Nota Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

I – Dos direitos:

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e nos prazos pactuados.

II – Das obrigações:

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado ; e
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à execução do contrato;

São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Prestar serviços na forma pactuada;
- b) Assumir as obrigações fiscais decorrentes deste contrato;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre o **CONTRATADO** e seus empregados;
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigidas ;
- e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PORTO VERA CRUZ
Av. Humaitá, nº 672 – Fone:0xx55 3613 9200/9150
CEP 98985 000 – Porto Vera Cruz - RS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja ocorrido;
- b) multa sobre o valor atualizado do contrato:
 - 1. por descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, sem justificativa plausível, o contratante arcará com multa igual a 2% sobre o valor do contrato;
 - 2. por inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou desacordo com as especificações e negligência na execução, a contratada arcará com uma multa de 5% sobre o valor contratual
 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato
- c) suspensão do direito de contratar;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA FINAL

Fica eleito o Foro de Santo Cristo para dirimir eventuais litígios de correntes deste instrumento contratual, na hipótese de não poderem ser resolvidos administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente termo, em 3 (três) vias, de igual forma e teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto Vera Cruz, em 1º de março de 2013.

VANICE HELENA ANDRADE DE MATOS
Prefeita Municipal

JOÃO ADELE MARTINELLI
Presidente da Fundação Navegantes

Este contrato esta de acordo com o que exige a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores. Este é o parecer em / / 2013.

Jair Darlei Benke
Assessor Jurídico

Testemunhas:
